

PARECER JURÍDICO

Origem: **Pregoeiro e Equipe de Apoio**

Setor: **Assessoria Jurídica**

Assunto: **Impugnação Edital Pregão Presencial nº 18/2017**

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico elaborado em atenção a questionamento feito pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio acerca da Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 18/2017, protocolizado pela empresa BANXAP - BANHEIROS MÓVEIS LTDA ME, e Solicitação de Retificação de Edital, encaminhado via e-mail, pela empresa CONBALA BANHEIROS QUÍMICOS E CONTAINERS, onde ambos requerem a revisão do instrumento convocatório para fins de:

- constar como exigência a apresentação de licença ambiental da Fatma referentes aos banheiros químicos;
- seja separado o lote 002, deixando os banheiros químicos como um lote específico;

O objeto da licitação consiste na "contratação de bandas, artistas, sonorização de eventos; e contratação de empresa do ramo de locação de tendas, grades de contenção e banheiros químicos, para a "4ª Feira da Novilha" que ocorrerá de 18 a 22 de Julho de 2017, no município de Bom Jesus - SC".

Em síntese, este foi o pedido formulado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Antes de adentrar no mérito do parecer, importante registrar que na Lei 8.666/93 não há previsão de

requerimentos de empresas visando inclusão de exigências nos Editais de Licitações.

Desta forma esta Assessoria sugere que seja recebido o requerimento da empresa CONBALA BANHEIROS QUÍMICOS E CONTAINERS como IMPUGNAÇÃO ao Edital, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei 8.666/93.

Com relação ao mérito do pedido feito pela empresa, esta Assessoria entende que não deve prosperar, haja vista que não há impedimento legal quanto a previsão de itens diversos em um lote, sendo que a administração pública tem a discricionariedade de escolher o que melhor se adapta as suas necessidades, desde que atendidos aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Verifica-se que no presente caso, não há prejuízo à concorrência das licitantes, sendo possível a junção de itens em um lote, utilizando-se o tipo menor preço, nos termos do artigo 45, § 1º, I, da Lei 8.666/1993.

O que se preza em um processo licitatório é a proposta mais vantajosa para o município, não contrariando os preceitos legais. Nesse sentido, dispõe o artigo 3º da Lei 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Destarte, não se vislumbra qualquer impedimento legal em se realizar um processo licitatório em que o tipo seja o menor preço por lote, não havendo necessidade de se alterar o instrumento convocatório.

Quanto à exigência de licença ambiental, impende destacar que é de responsabilidade da empresa a correta destinação dos resíduos, seguindo os ditames da ABNT NBR ISSO 14001.

Ademais, a Resolução nº 237 do CONAMA, traz em seu Anexo I, um rol de atividades que devem operar mediante licenciamento ambiental, e que, por sua vez, não inclui a atividade de banheiro químico.

ANEXO 1
ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS
SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Extração e tratamento de minerais

- pesquisa mineral com guia de utilização
- lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento
- lavra subterrânea com ou sem beneficiamento
- lavra garimpeira
- perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural

Indústria de produtos minerais não metálicos

- beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração
- fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como: produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto e vidro, entre outros.

Indústria metalúrgica

- fabricação de aço e de produtos siderúrgicos
- produção de fundidos de ferro e aço / forjados / arames / relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
- metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro
- produção de laminados / ligas / artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
- relaminação de metais não-ferrosos , inclusive ligas
- produção de soldas e anodos
- metalurgia de metais preciosos
- metalurgia do pó, inclusive peças moldadas
- fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
- fabricação de artefatos de ferro / aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
- têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície

Indústria mecânica

- fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico e/ou de superfície

Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações

- fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores

- fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática

- fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos

Indústria de material de transporte

- fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios

- fabricação e montagem de aeronaves

- fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes

Indústria de madeira

- serraria e desdobramento de madeira

- preservação de madeira

- fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada

- fabricação de estruturas de madeira e de móveis

Indústria de papel e celulose

- fabricação de celulose e pasta mecânica

- fabricação de papel e papelão

- fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada

Indústria de borracha

- beneficiamento de borracha natural

- fabricação de câmara de ar e fabricação e recondicionamento de pneumáticos

- fabricação de laminados e fios de borracha

- fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex

Indústria de couros e peles

- secagem e salga de couros e peles

- curtimento e outras preparações de couros e peles

- fabricação de artefatos diversos de couros e peles

- fabricação de cola animal

Indústria química

- produção de substâncias e fabricação de produtos químicos

- fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira

- fabricação de combustíveis não derivados de petróleo

- produção de óleos/gorduras/ceras vegetais-animais/óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação da madeira

- fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos

- fabricação de pólvora/explosivos/detonantes/munição para caça-desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos

- recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais

- fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos

- fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas

- fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes

- fabricação de fertilizantes e agroquímicos

- fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários

- fabricação de sabões, detergentes e velas

- fabricação de perfumarias e cosméticos

- produção de álcool etílico, metanol e similares

Indústria de produtos de matéria plástica

- fabricação de laminados plásticos

- fabricação de artefatos de material plástico

Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos

- beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos

- fabricação e acabamento de fios e tecidos

- tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos

- fabricação de calçados e componentes para calçados

Indústria de produtos alimentares e bebidas

- beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares

- matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal

- fabricação de conservas

- preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados

- preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados

- fabricação e refinação de açúcar

- refino / preparação de óleo e gorduras vegetais

- produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação

- fabricação de fermentos e leveduras

- fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais

- fabricação de vinhos e vinagre

- fabricação de cervejas, chopos e maltes

- fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação de águas minerais
- fabricação de bebidas alcoólicas

Indústria de fumo

- fabricação de cigarros/charutos/cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo

Indústrias diversas

- usinas de produção de concreto
- usinas de asfalto
- serviços de galvanoplastia

Obras civis

- rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitano
- barragens e diques
- canais para drenagem
- retificação de curso de água
- abertura de barras, embocaduras e canais
- transposição de bacias hidrográficas
- outras obras de arte

Serviços de utilidade

- produção de energia termoelétrica
- transmissão de energia elétrica
- estações de tratamento de água
- interceptores, emissários, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário
- tratamento e destinação de resíduos industriais (líquidos e sólidos)
- tratamento/disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens usadas e de serviço de saúde, entre outros
- tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas
- dragagem e derrocamentos em corpos d'água
- recuperação de áreas contaminadas ou degradadas

Transporte, terminais e depósitos

- transporte de cargas perigosas
- transporte por dutos
- marinas, portos e aeroportos
- terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos
- depósitos de produtos químicos e produtos perigosos

Turismo

- complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos

Atividades diversas

- parcelamento do solo
- distrito e pólo industrial

Atividades agropecuárias

- projeto agrícola
- criação de animais
- projetos de assentamentos e de colonização

Uso de recursos naturais

- silvicultura

- exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais
- atividade de manejo de fauna exótica e criadouro de fauna silvestre
- utilização do patrimônio genético natural
- manejo de recursos aquáticos vivos
- introdução de espécies exóticas e/ou geneticamente modificadas
- uso da diversidade biológica pela biotecnologia

Ressalta-se, ainda, que desde que a empresa vencedora do lote 002, em que consta a locação dos banheiros químicos, descarte os resíduos de forma correta, em local próprio, não se vislumbra qualquer problema.

Logo, não há qualquer objeção em realizar o processo licitatório no tipo menor preço por lote, bem como a exigência do licenciamento ambiental não é absoluta, sendo que a locação de banheiros químicos não é atividade passível de licenciamento.

Sendo assim, por todas as razões expostas, esta Assessoria sugere ao Pregoeiro e Equipe de Apoio o recebimento do requerimento da empresa CONBALA BANHEIROS QUÍMICOS E CONTAINERS como "impugnação", nos termos do § 2º do art. 41 da Lei 8.666/93, bem como que sejam as duas impugnações julgadas totalmente improcedentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Bom Jesus/SC, 22 de junho de 2017.

Cinthia Schneider
Assessor Jurídico
OAB/SC 43.050